

Lei municipal nº 974/92

"Concede ajuda de custo especial a servidores que prestam serviços ao município, por força do processo de municipalização da saúde e das outras providências".

Eu, Francisco de Oliveira Franco,
Prefeito Municipal de Echaporã,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições legais que
me são conferidas por Lei:

Faço saber, que a Câmara
municipal de Echaporã aprova e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedida
uma ajuda de custo especial aos servi-
dores cujas funções são exercidas por
força do processo de municipalização
da saúde, na forma disciplinada
no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Para todos
os efeitos legais, o benefício ora instituído
não se incorporará aos salários do
interessado e o seu pagamento far-se-á
quando e enquanto se verificar o
efetivo recebimento de repasses dos
recursos pertinentes, pela Secretaria de
Estado da Saúde.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporã,
em 07 de janeiro de 1992.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.



Sérgio Carlos Giza
Diretor Administrativo

Anexo I

Percentual de ajuda de custo Especial	
Visitador Sanitário - F/08220	30% sobre o SMR
Auxiliar Serviço - C/08105	30% sobre o SMR
Escriturário - F/08151	30% sobre o SMR
Escriturário - F/6065	30% sobre o SMR
Atendente - C/08183	30% sobre o SMR
Demais cargos abrangidos pelo Convênio	30% sobre o SMR